

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar nº 02, de autoria do Vereador Juarez Araújo

“Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 068, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas”

## **PARECER Nº 86 /2017/CJL/WTBM**

Trata-se de Projeto de alteração da Lei Complementar Municipal nº 68/2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Pretende o Nobre Vereador acrescentar o artigo 40-A ao texto normativo, a fim de regulamentar os trâmites relativos aos danos causados por terceiros nas vias públicas da cidade.

Em sua Justificativa, o Edil menciona a preocupação com o transtorno causado pela manutenção das vias, fato que estaria aumentando em razão do crescimento do número de conjuntos habitacionais. Tais empreendimentos imobiliários têm utilizado veículos de grande porte para o transporte de materiais, o que causariam mais avarias nas ruas e deixandaria os custos de reparo para o Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Cabe a esta Consultoria opinar sobre os aspectos jurídicos do projeto, principalmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

É certo que o tema é de grande pertinência, pois a manutenção das áreas públicas é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre a Municipalidade e os empreendedores. Assim, temos que matéria é de interesse local, passível de ser regulamentada pelo Município, nos termos do *artigo 30 da Constituição Federal*.

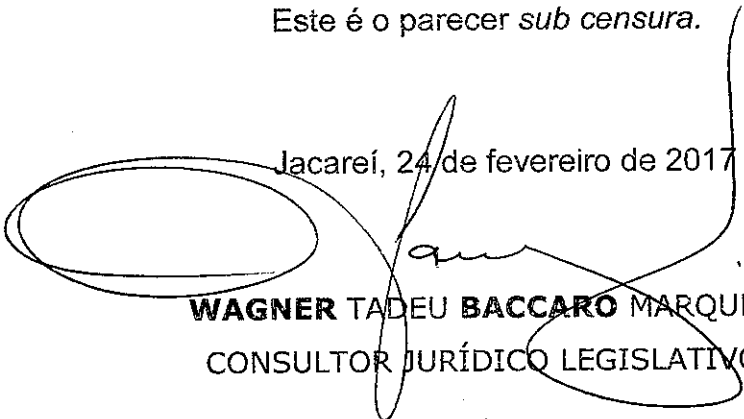
A matéria *não* está no rol daquelas que só podem ser tratadas por iniciativa do Chefe do Executivo, pelo que não há impedimento para a sua propositura por Vereador.

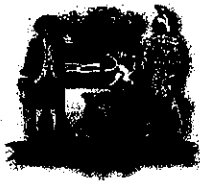
Feitos tais apontamentos, temos que o projeto se encontra apto para prosseguimento.

Para devida aprovação o projeto deve ser submetido a **dois turnos de discussões e votações**, necessitando, para sua aprovação, do **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal. Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo**.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 24 de fevereiro de 2017

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei Complementar nº 002/2017

*Assunto: Projeto de Lei de autoria Parlamentar que altera o Código de Posturas e Instalações Municipais. (Lei Complementar nº 68/2008) e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

## DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 086/2017/WTBM/CJL (fls. 07/08) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento, ressaltando, sempre, o caráter opinativo e não vinculante do parecer jurídico.

Jacareí, 03 de março de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Consultor Jurídico Chefe*